



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 66/12 – Mens. nº 49/12 – Aut. nº 54/12 – Proc. nº 1.611/12-CMV – Proc. nº 8.487/11-PMV

LEI Nº 4.798, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o atendimento das despesas referidas no inciso I, na seguinte conformidade:

02.10.00

02.10.01

1030201132099/3350.43.00

Secretaria da Saúde

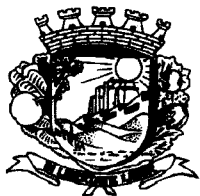
Secretaria

Subvenções Sociais-Santa Casa.....R\$ 550.000,00

Subtotal.....R\$ 550.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 550.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional, especial, referido no “caput”, será realizada mediante a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, constante da Lei Municipal nº 4.725, de 14 de dezembro de 2011, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2012”, no mesmo valor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 44/12 – Mens. nº 31/12 – Aut. nº 36/12 – Proc. nº 1.611/12-CMV – Proc. nº 8.487/11-PMV – Lei nº 4.798/12 fl. 02

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
1030501142.102/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
1030101142.053/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	100.000,00
1030301142.052/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	50.000,00
1030501142.102/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –		
	Pessoa Jurídica.....	R\$	50.000,00
1030201142.079/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	R\$	177.553,47
	Subtotal.....	R\$	427.553,47
02.13.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
02.13.01	Secretaria		
1230601182.081/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	122.446,53
	Subtotal.....	R\$	122.446,53
	TOTAL GERAL.....	R\$	550.000,00

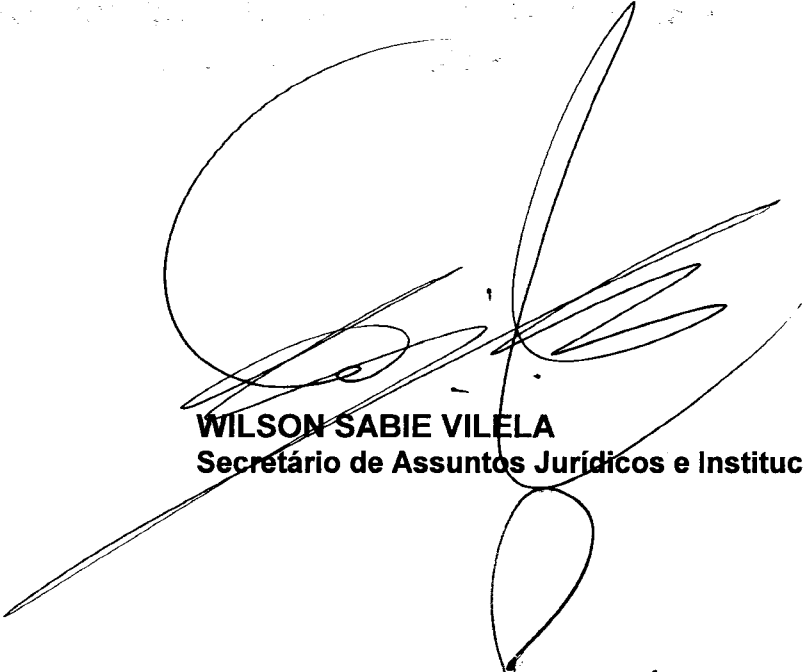
Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados à título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g” do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos.

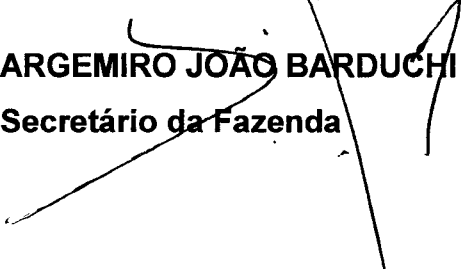
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de novembro de 2012

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais